



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

## DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Ordinária de 28.09.2022**, referente ao **Ponto Dois - Protocolo de Cedência da Cafeteria do Parque Urbano de Mira Sintra à associação "Grupo Motard Ca100hora"**, aprovado pela Proposta n.º JF 128/2022, de 06 de julho, que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado por maioria

Votos	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	CHEGA
A Favor	16	9	4	1		—	2
Contra	0					—	
Abstenções	2				2	—	

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 28 de setembro de 2022

Presidente da Assembleia,



### **Proposta n.º JF 128/2022**

Protocolo de cedência da Cafeteria do Parque Urbano de Mira Sintra  
à associação “Grupo Motard Ca100hora”

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra celebrou em janeiro de 2015 um contrato de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra para a gestão, conservação e manutenção do Parque Urbano de Mira Sintra, que integra especificamente a Cafeteria/esplanada ali localizada.

Considerando que, nos termos do referido na alínea e) do n.º 2 da Cláusula Sexta (Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia), a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode ceder a terceiros os equipamentos e objetos objeto do referido contrato.

Considerando que o espaço correspondente à Cafeteria do Parque Urbano de Mira Sintra se está a degradar paulatinamente por falta de utilização.

Considerando que o “Grupo Motard Ca100hora” manifestou junto da Câmara Municipal de Sintra a necessidade de um espaço onde possam vir a desenvolver as suas atividades.

Considerando os exemplos muito positivos de outros grupos motards no Concelho de Sintra, como o grupo motard “Foge com elas”, localizado na Freguesia de Massamá e Monte Abraão, ou o grupo motard “ROCKonWHEELS”, localizado na Freguesia de Rio de Mouro.

Considerando as vantagens de segurança da instalação naquele espaço de uma associação com as características de um grupo motard.

Considerando que será a associação a assumir os custos da requalificação e adaptação interior do espaço.

Considerando as competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia, definidas na alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando as competências materiais definidas nas alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referidos, proponho que se delibere:

1. Aprovar a cedência do equipamento correspondente à cafeteria/esplanada localizada no Parque Urbano de Mira Sintra à associação “Grupo Motard do Cacém Ca100h”, nos termos da minuta em anexo, com a reserva da deliberação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.
2. Remeter a presente proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, 30 de junho de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro  
ASSINATURA DIGITALIZADA

**Proposta n.º JF 128/2022**

Protocolo de cedência da Cafeteria do Parque Urbano de Mira Sintra  
à associação "Grupo Motard Ca100hora"

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Ricardo Varandas	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal António Silva	X
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
<b>Total</b>	7

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2022.07.06, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretária: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

O 1.º Vogal: Ricardo Varandas

O 2.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 3.º Vogal: António Silva

O 4.º Vogal: Gonçalo Carvalho

## CONTRATO DE CEDÊNCIA PRECÁRIA DE IMÓVEL

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, na sede da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, cidade de AgualvaCacém, compareceram como outorgantes:

### **PRIMEIRO OUTORGANTE**

A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira, com poderes bastantes para o ato.

### **SEGUNDO OUTORGANTE**

O Grupo Motard do Cacém Ca100h, com sede na Rua Dom Domingos Jardo, 66, 2735-AgualvaCacém, neste ato representado pelo Presidente \_\_\_\_\_, com poderes bastantes para o ato.

Para de livre e esclarecida vontade ser celebrado o presente contrato de cedência de utilização do imóvel, elaborado em duplicado e entregue a cada um dos outorgantes, o qual se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

1. O primeiro outorgante é detentor dos direitos de cedência do equipamento correspondente à cafeteria/esplanada localizada no Parque Urbano de Mira Sintra.
2. O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante o imóvel acima identificado, que é entregue no estado em que se encontra e que o segundo outorgante declara conhecer e considera adequado ao fim da cedência, para cafeteria com esplanada, armazém, reuniões, ponto de encontro de sócios, organização de convívios e eventos de carácter social, cultural e recreativo de apoio à comunidade.
3. A alteração da atividade estipulada só será possível mediante prévia autorização por escrito do primeiro outorgante.

### **Cláusula Segunda**

(Regime aplicável)

A cedência é efetuada a título precário, nos termos do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do n.º 1 do artigo 140.º do referido Código, não ficando assim, em caso algum, sujeita as leis reguladoras do contrato de locação.

### **Cláusula Terceira**

(Duração)

1. O presente contrato tem a duração de 2 (dois) anos, com início na data da sua assinatura, renovável automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à

sua renovação com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do fim do período inicial ou qualquer das suas renovações.

2. Caso seja retirada ao segundo outorgante a disponibilidade sobre o direito de utilização do imóvel objeto do presente contrato, em consequência de decisão proferida pela Câmara Municipal de Sintra, o presente contrato cessará de imediato, não podendo o segundo outorgante reclamar qualquer indemnização ou compensação pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula Quarta**

(Obrigações do Segundo outorgante)

O segundo outorgante obriga-se a:

1. Cumprir na íntegra as obrigações decorrentes do presente contrato, na lei geral e nos regulamentos aplicáveis.
2. Apresentar ao primeiro outorgante, no termo de cada ano civil, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e a planificação dos projetos para o ano seguinte.
3. Suportar todas as despesas e encargos que recaiam sobre o imóvel objeto do presente contrato, incluindo os custos com o fornecimento de água, energia elétrica, telefone e segurança das instalações, assim como é da sua responsabilidade e requisição dos contadores de água e energia elétrica e seguros.
4. Efetuar o apetrechamento do espaço à atividade a desenvolver.
5. Manter o bom estado de conservação e apresentação do espaço cedido e todos os seus pertences, incluindo canalizações de águas e esgotos e instalações elétricas.
6. Promover e suportar os custos de quaisquer obras de reparação tornadas necessárias, quer pelo funcionamento do espaço, quer pela sua devolução quando o presente contrato deva ter-se por extinto.
7. Solicitar por escrito ao primeiro outorgante a autorização para a realização de obras ou trabalhos, ficando o segundo outorgante responsável por todos e quaisquer prejuízos que possam resultar das obras e pela obtenção de todos os projetos e licenças necessárias para a realização das obras mencionadas.
8. Entregar o imóvel ao primeiro outorgante, no termo do contrato, em condições de perfeita utilização, com todas as benfeitorias que haja nele realizado, as quais não conferem qualquer direito a compensação, indemnização ou retenção, seja a que título for.

#### **Cláusula Quinta**

(Inspeções)

O segundo outorgante obriga-se a permitir ao primeiro outorgante ou quem o representando se apresente devidamente identificado, que inspecione e fiscalize o imóvel objeto do presente contrato, para as questões e feitos por aquela considerados necessários ou convenientes.

#### **Cláusula Sexta**

(Incumprimento e resolução)

1. O presente contrato poderá ser resolvido por qualquer uma das partes, em caso de incumprimento grave e reiterado das obrigações decorrentes deste contrato ou por motivos de interesse público.

2. Considera-se que há incumprimento grave quando, no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação, a parte faltosa não tenha sanado o incumprimento.
3. A comunicação da resolução será feita por carta registada para a sede do segundo outorgante, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do fim pretendido para o contrato.
4. Caso não aceite a resolução contratual operada pelo primeiro outorgante com fundamento em incumprimento, o segundo outorgante apenas poderá fazer valer judicialmente o seu entendimento, não se podendo opor a que o primeiro outorgante reassuma a detenção material do imóvel objeto do presente contrato, a partir daquela data, ocupando as respetivas instalações, ou dando-lhes o destino que bem entender, bem como a dispor dos bens nela existentes, incluindo a sua venda ou doação.
5. Existindo motivos de interesse público, o primeiro outorgante pode denunciar o contrato em qualquer altura, fazendo-se a comunicação nos termos do n.º 3.

#### **Cláusula Sétima**

(Transmissão da posição contratual)

1. O presente contrato é celebrado *intuito personae*, tendo o primeiro outorgante selecionado o segundo outorgante em função da atividade desenvolvida e da sua idoneidade.
2. O segundo outorgante obriga-se a não ceder, no todo ou em parte, os poderes e os direitos que lhe são concedidos através do presente contrato, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante.

#### **Cláusula Oitava**

(Interpretação)

Qualquer questão que venha a ser suscitada na interpretação, execução ou validade do presente contrato será dirimida por acordo entre as partes e, na falta de acordo, pelo Tribunal competente.

#### **Cláusula Nona**

(Revisão)

O presente contrato poderá ser revisto a todo o tempo, desde que para tanto haja acordo entre as partes.

A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Junta de Freguesia, sob a proposta n.º JF 128/2022, de 06 de julho.

O primeiro outorgante

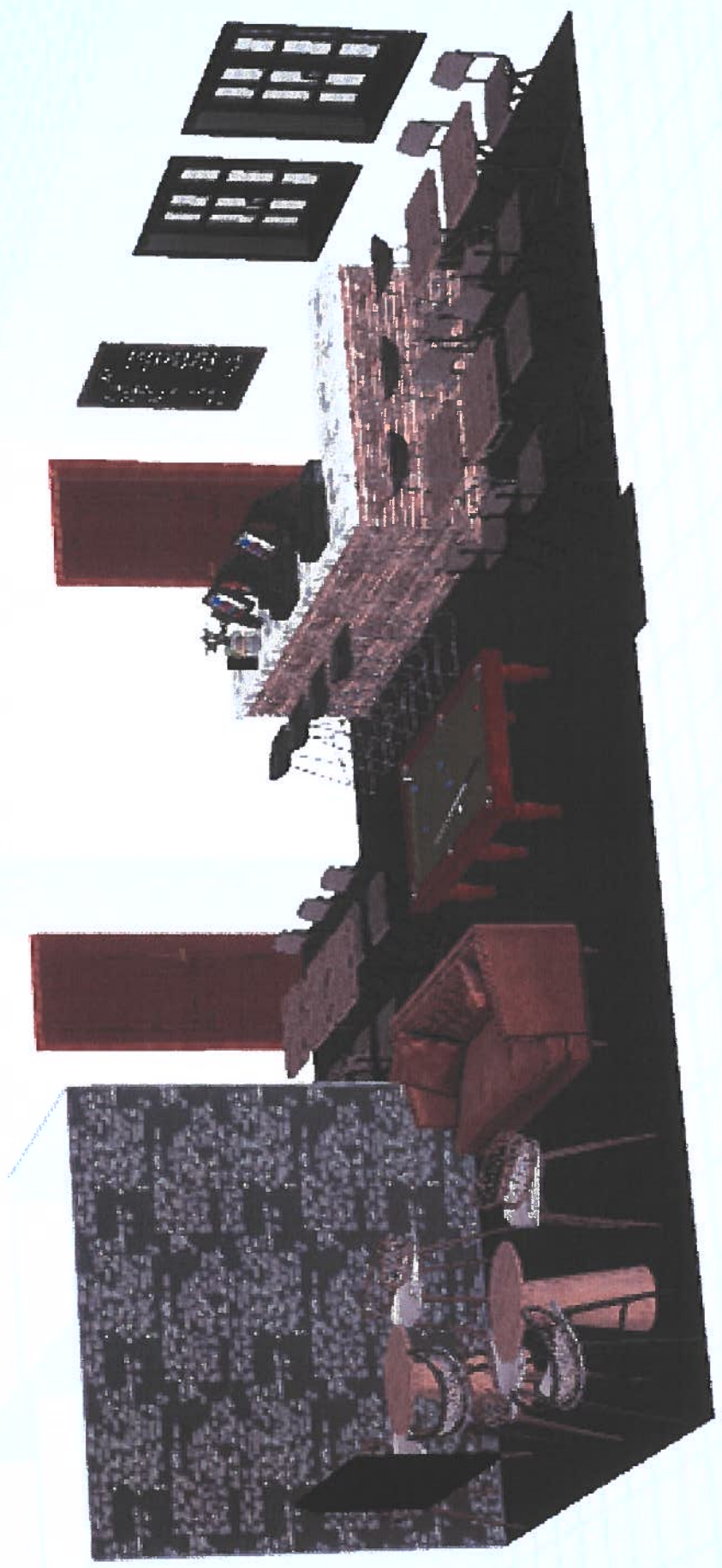
O segundo outorgante

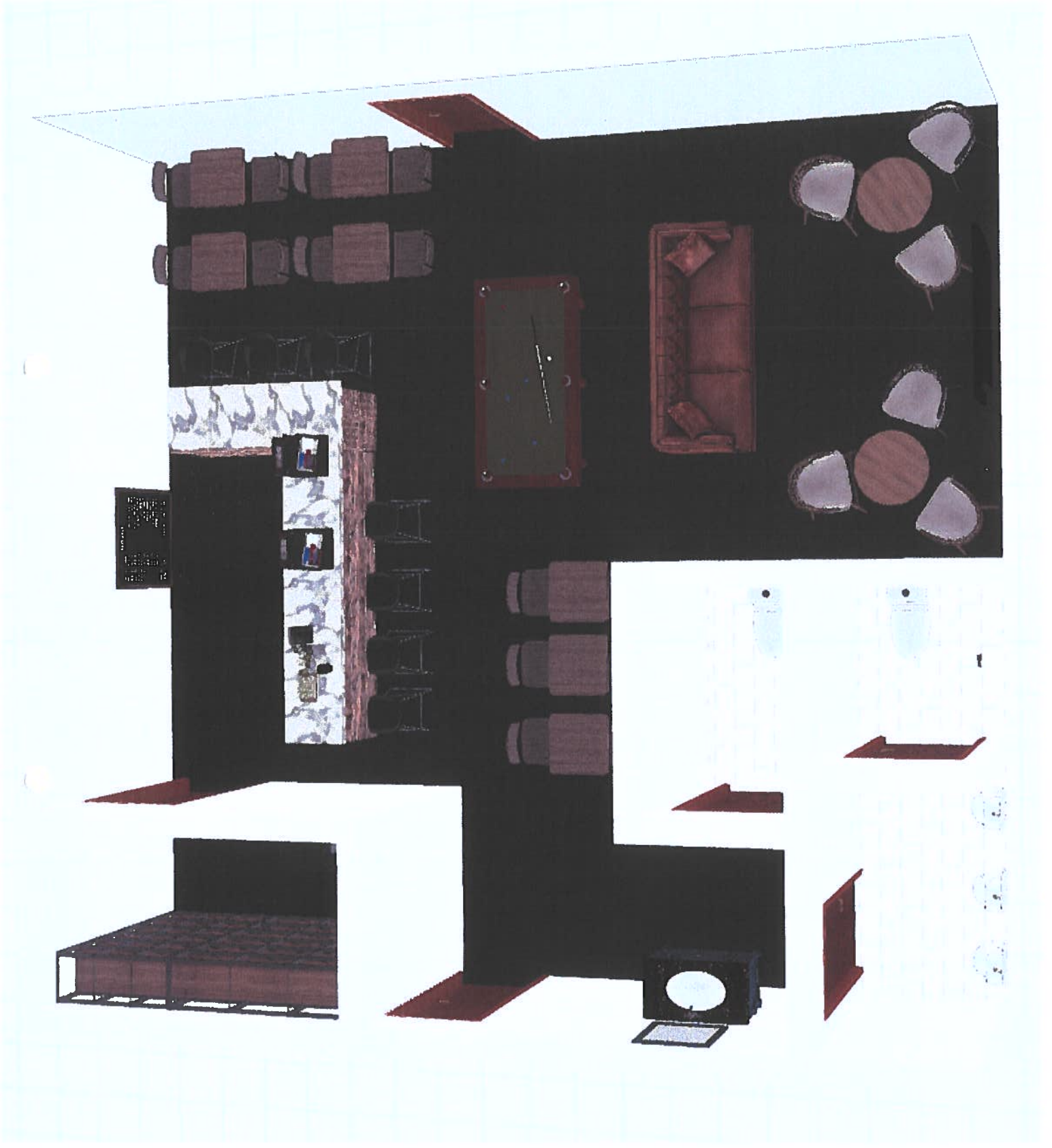
---

Carlos Casimiro

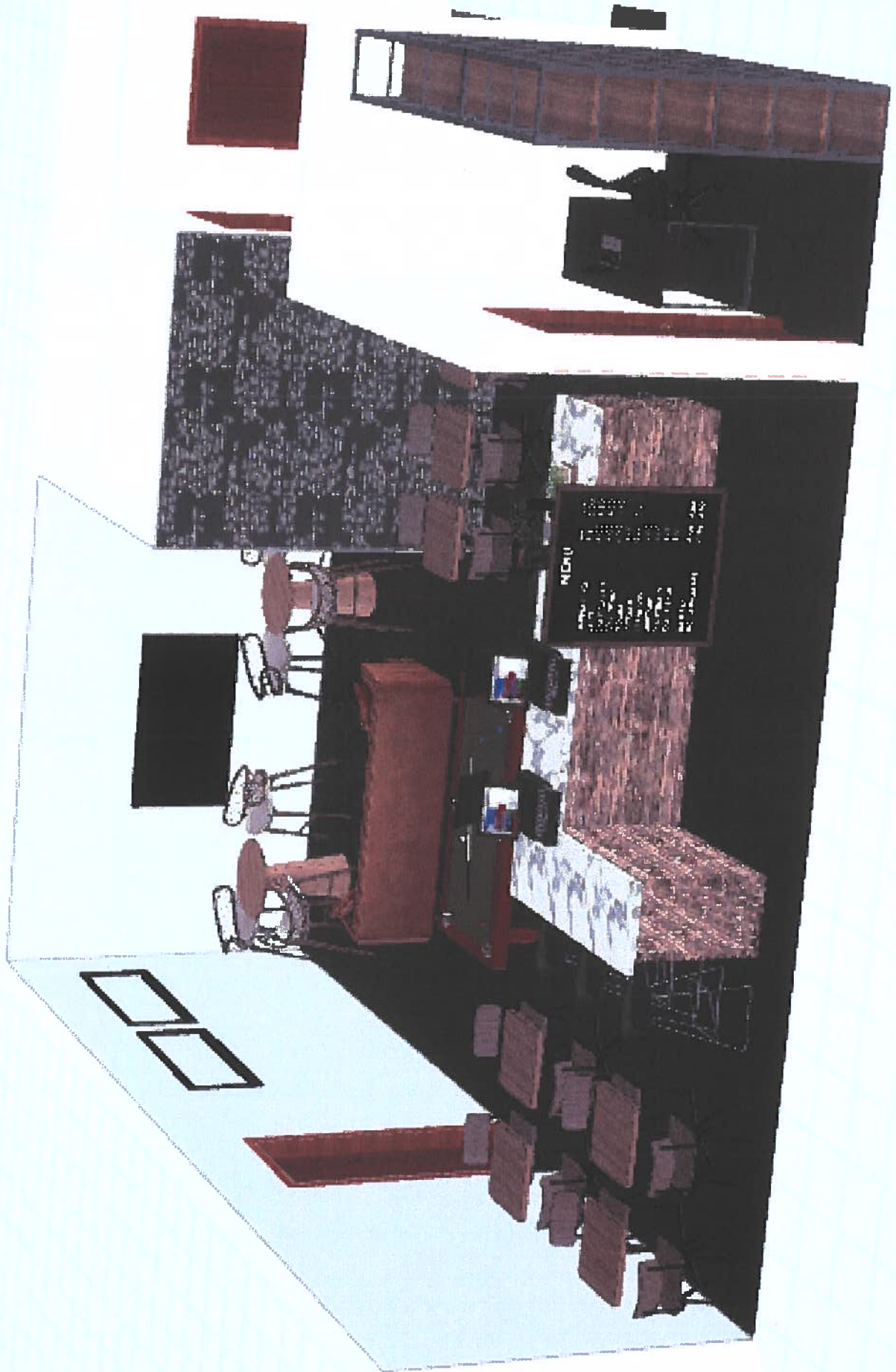
---

Paulo Aniceto







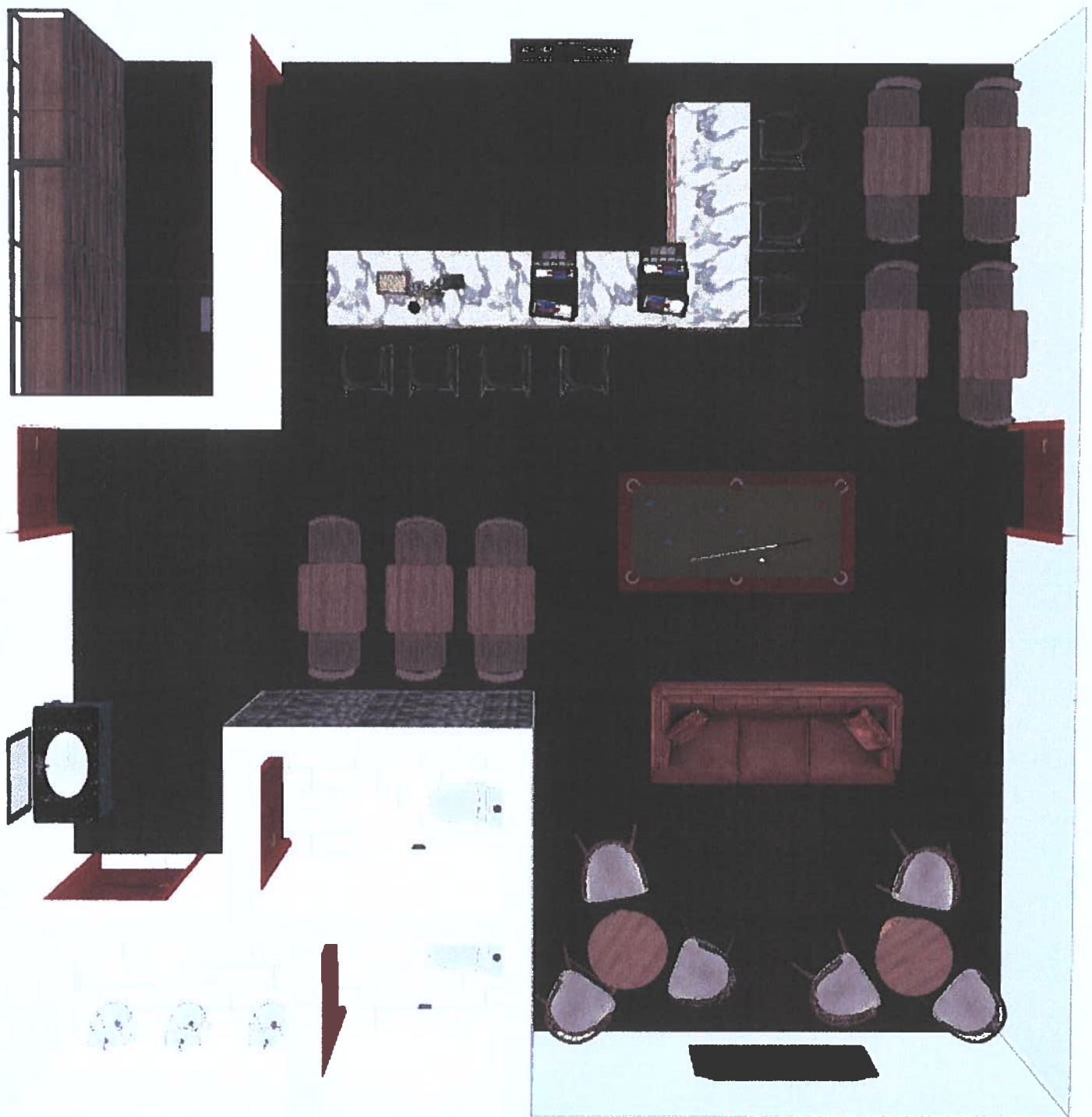


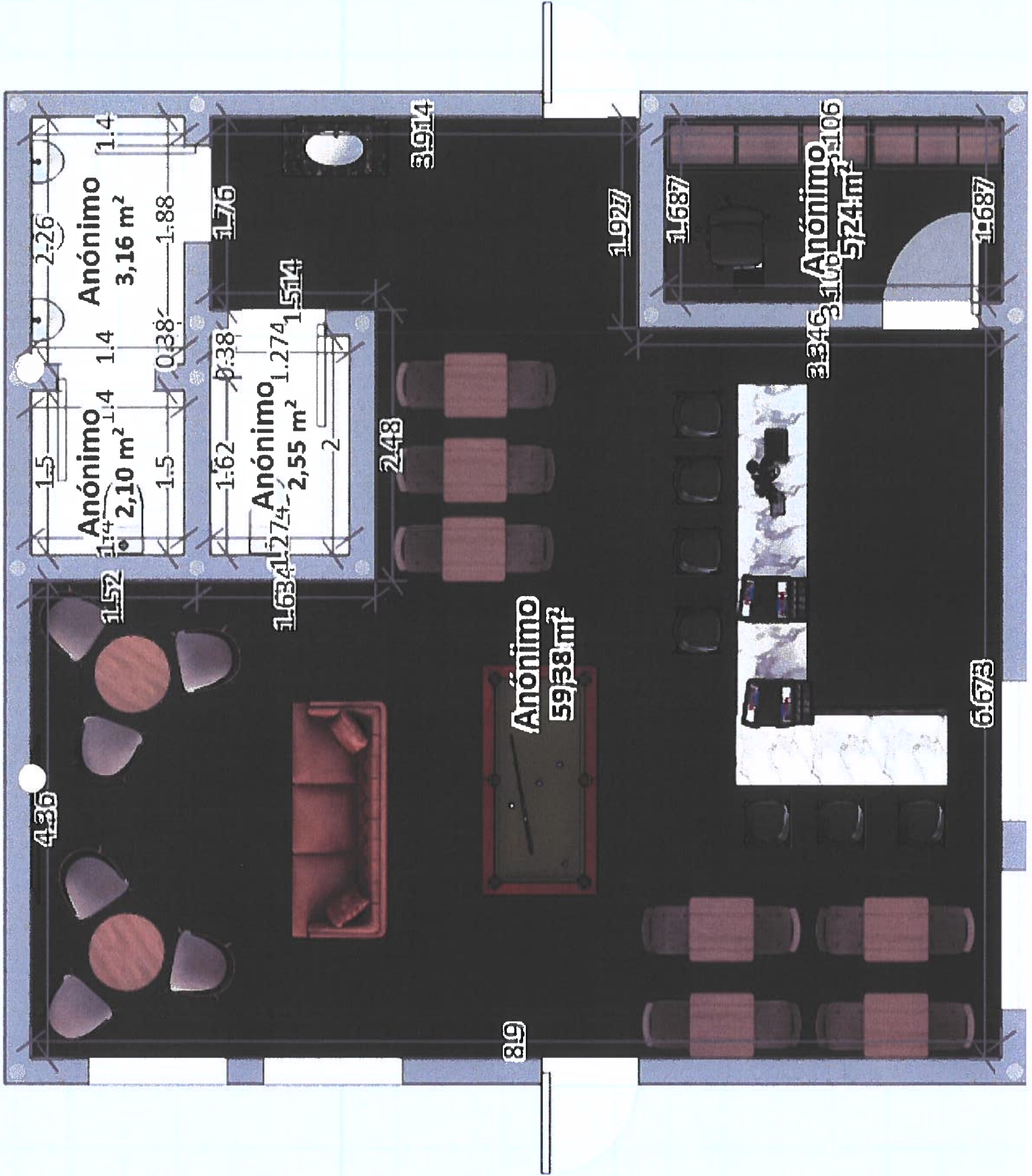




Grupo Motard do Cacém - Ca100h







436

152

Anónimo  
2,10 m<sup>2</sup>

1.4

Anónimo  
3,16 m<sup>2</sup>

1.4

1.5

2.26

1.5

1.88

1.62

1.76

Anónimo  
2,55 m<sup>2</sup>

1.274

1.514

2.48

3.914

8.9

Anónimo  
59,38 m<sup>2</sup>

1.927

1.687

1.687

Anónimo  
5,24 m<sup>2</sup>

3.345

3.106

6.673

1.687